

SUMÁRIO

PC-RJ

Perito Criminal - Conhecimentos Gerais

LÍNGUA PORTUGUESA

Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo)	1
Interpretação e organização interna	19
Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos	21
EMPrego de tempos e modos dos verbos em português. mecanismos de flexão dos nomes e verbos	23
Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais	28
Processos de formação palavras	39
Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação	44
concordância nominal e verbal	53
Transitividade e regência de nomes e verbos	55
Padrões gerais de colocação pronominal no português	57
Mecanismos de coesão textual	60
Ortografia	60
Acentuação gráfica	70
Emprego do sinal indicativo de crase	72
Pontuação	74
Reescritura de frases: substituição, deslocamento, paralelismo	78
Variação linguística: norma culta	83
Questões	86
Gabarito	93

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Supremacia da Constituição Federal	1
Direitos e deveres individuais e coletivos	2
Administração pública e servidores públicos civis	21
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo .	32
Segurança Pública na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro	34
Ordem social: base e objetivos	41
Questões	43
Gabarito	51

SUMÁRIO



NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito de Administração Pública	1
Ato administrativo	4
Organização administrativa	21
Poderes administrativos: hierárquico, regulamentar, disciplinar e de polícia; Uso e abuso de poder; Divisão de polícia. Limitações do poder de polícia	27
Agentes públicos: Cargo, emprego e função pública. Servidor público - conceito	38
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979)	56
Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 3.044/1979)	118
Responsabilidade civil do Estado por conduta comissiva ou omissiva de seus agentes	169
Questões	176
Gabarito	184

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Fato típico; Dolo e culpa; Consumação e tentativa	1
Crime impossível	18
Crimes contra a pessoa; Crimes contra a liberdade individual	20
Crimes contra o patrimônio	59
Crimes contra a dignidade sexual	67
Crimes contra a incolumidade pública	82
Crimes contra a paz pública	93
Crimes contra a administração pública	96
Legislação especial: Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997)	107
Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006)	108
Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019)	131
Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990)	138
Violência doméstica e familiar contra a mulher "Lei Maria da Penha" (Lei nº 11.340/2006)	204
Crimes previstos no estatuto do idoso e da pessoa com deficiência (Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 13.146/2015)	216
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989)	267
Questões	270
Gabarito	278



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Garantias constitucionais do Processo Penal	1
Inquérito policial.....	7
Auto de resistência	16
Emprego de algemas (Lei nº 13.434/2007 e Lei nº 7.210/1984).....	22
Atividade de Polícia Judiciária; Diligências de investigação. Atendimento policial e pericial especializado	57
Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 11.340/2006, Lei nº 13.505/2017, Lei nº 13.894/2019 e Lei nº 14.188/2021)	64
Identificação criminal e coleta do perfil genético (Lei nº 12.037/2009 e Lei nº 12.654/2012)	79
Prova pericial: Exame de corpo de delito, cadeia de custódia e perícias em geral (Lei nº 13.964/2019)	82
Questões	108
Gabarito.....	115

SUMÁRIO



Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.



A Constituição Federal é o instrumento normativo através do qual se disciplina a criação das denominadas regras essenciais do Estado, organiza os entes estatais, bem como elenca o procedimento legislativo¹.

Em virtude dessas características resta cristalina a posição hierárquica preeminente das normas constitucionais → **Princípio da Supremacia da Constituição Federal**.

Destaque-se, contudo, que somente será possível se falar em controle de constitucionalidade naqueles países que adotem, quanto à estabilidade, uma constituição do tipo rígida. Isso porque, se as normas constitucionais forem flexíveis, não existirá procedimento diferenciado das demais espécies normativas, sendo que no caso seria realizado, apenas e tão somente, um controle de legalidade das normas, levando-se em conta, especialmente, o critério da temporalidade.

Segundo a clássica lição de Kelsen o ordenamento jurídico pode ser representado por uma pirâmide, sendo que no topo dela estão as normas constitucionais (Constituição Federal e demais normas materialmente constitucionais), as quais são consideradas normas de validade dos demais atos normativos do sistema, que se encontram hierarquicamente abaixo daquelas.

Para uma compreensão mais simples devemos analisar o ordenamento jurídico brasileiro de cima para baixo, sendo que no topo da pirâmide encontram-se as normas constitucionais e todos os demais atos normativos hierarquicamente abaixo daquelas. Portanto, somente podemos dizer que uma norma é constitucional se ela estiver em harmonia com as normas constitucionais.

Atualmente há uma tendência de ampliar o conteúdo do parâmetro de constitucionalidade, com aquilo que a doutrina vem chamando de bloco de constitucionalidade (ou paradigma de controle). Através desse instituto a doutrina moderna afirma que o parâmetro de constitucionalidade não se limita apenas pelas normas constantes da Constituição Federal e sim também pelas leis com valor constitucional formal, pelos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados nos termos do § 3º do art. 5º da CF, bem como pelo conjunto de preceitos e princípios, explícitos ou implícitos, decorrentes da própria Carta Magna.

Em virtude da **supremacia da Constituição** é que surge o instituto do controle de constitucionalidade o qual, de forma didática, pode ser conceituado como sendo a verificação de compatibilidade vertical entre as normas constitucionais e os demais atos normativos que se encontram hierarquicamente abaixo delas.

O controle de constitucionalidade é um instrumento de tutela e proteção do princípio da **supremacia da Constituição**, buscando manter a harmonia do ordenamento jurídico.

Destaque-se que somente é possível falar que uma norma é constitucional ou não se ela foi editada e promulgada após a Constituição Federal em vigor à época. Se uma norma tiver sido editada sob a égide de uma Constituição Federal já revogada e estiver em consonância com o atual regramento constitucional, dizemos que ela foi recepcionada, sendo que continuará a vigor.

De outro vértice, se aquela norma estiver em desacordo com a nova Constituição Federal dizemos que ela não foi recepcionada pela nova ordem (sendo extirpada tacitamente do ordenamento jurídico), sendo incorreto dizer que ela é inconstitucional.

Portanto, tecnicamente, o parâmetro para se afirmar se a norma infraconstitucional é ou não constitucional é a Constituição Federal vigente ao tempo em que aquela entrou em vigor. Ressalte-se, contudo, que não raras vezes doutrina e jurisprudência, afastando-se do termo técnico, acabam por utilizar as expressões em questão de forma indiscriminada.

Importante consignar que em virtude da globalização e das regras de Direito Internacional, surgiu o instituto denominado controle de convencionalidade, que é a verificação de compatibilidade entre a legislação nacional e as normas de proteção internacional (tratados e convenções internacionais) ratificadas pelo Governo brasileiro e em vigor no país.

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).



Introdução

O Direito Penal brasileiro, ao longo de sua evolução, tem se estruturado sobre princípios que visam garantir a segurança jurídica e a aplicação de penas de forma justa e proporcional. Um dos aspectos fundamentais dessa estrutura é a diferenciação entre crime tentado e crime consumado, uma distinção que desempenha um papel central na teoria do delito e no processo de determinação da culpabilidade do agente.

Essa distinção não é meramente teórica, mas tem profundas implicações práticas, influenciando diretamente a aplicação da pena e o reconhecimento da gravidade da conduta criminosa. A consumação de um crime ocorre quando todos os elementos do tipo penal previsto na lei se materializam, resultando na realização completa da infração. Em contraste, a tentativa se caracteriza por um descompasso entre a intenção do agente e a concretização do resultado criminoso, onde o delito, embora iniciado, não chega a se consumir por circunstâncias alheias à vontade do agente.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 14, traz essa distinção de forma clara, dividindo o crime em dois momentos distintos: o consumado, quando a conduta delitiva atinge seu objetivo final, e o tentado, quando, iniciada a execução, esta não se conclui por fatores externos ao controle do agente. A compreensão desses conceitos é essencial não apenas para a teoria geral do Direito Penal, mas também para a prática judicial, onde a correta qualificação de um ato como tentativa ou consumação pode alterar significativamente a dosimetria da pena e a percepção da gravidade do crime.

Nesse sentido, a teoria do iter criminis, que descreve as etapas do caminho do crime, do planejamento à consumação, oferece uma base teórica para entender onde e como ocorre a transição entre a tentativa e a consumação. Enquanto a consumação representa o estágio final e completo do iter criminis, a tentativa se insere na fase de execução, revelando o dolo do agente, mas sem a concretização do resultado desejado.

Essa análise é imprescindível para os operadores do Direito, pois possibilita uma aplicação mais justa e equilibrada das normas penais, respeitando o princípio da proporcionalidade. O tratamento jurídico diferenciado entre o crime tentado e o crime consumado reflete a importância da proteção aos bens jurídicos tutelados e a necessidade de penalizar condutas de acordo com o perigo concreto que elas representam à ordem social e à vida em comunidade.

CRIME CONSUMADO: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

O crime consumado é um conceito fundamental no Direito Penal, representando o estágio em que o ato criminoso atinge a totalidade dos elementos descritos no tipo penal. De acordo com o Código Penal Brasileiro, um crime é considerado consumado quando a conduta do agente preenche completamente as condições estabelecidas pela lei para caracterizar a infração penal.

► Definição de Crime Consumado

A consumação do crime ocorre quando o resultado previsto na norma penal se concretiza. Isso significa que o agente, ao executar a conduta típica, atinge o resultado que o tipo penal busca prevenir ou reprimir. O crime só é considerado consumado se houver a coincidência entre o fato praticado pelo agente e a descrição legal do delito.

De acordo com o artigo 14, inciso I, do Código Penal:

“Diz-se o crime: I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.”

Esse dispositivo legal sintetiza o entendimento de que a consumação é o momento em que o delito se completa, ou seja, quando a ação ou omissão do agente resulta no dano ou perigo de dano ao bem jurídico protegido pela norma penal.



Noções de Direito Processual Penal

Os direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição possuem características próprias. São elas: naturais, abstratos, imprescritíveis, inalienáveis e universais.

- **Naturais:** são direitos que pertencem à própria natureza humana, razão pela qual são chamados de naturais, porém, agora, positivados.
- **Abstratos:** são direitos que, por pertencerem a todos os homens, independentemente da sua nacionalidade, são abstratos. Não são direitos apenas dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país, como diz a Constituição (art. 5º, caput, da CRFB), mas de todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, que se encontrem em território nacional.
- **Imprescritíveis;** são direitos que, por se referirem à própria natureza imutável do ser humano, não se perdem com o tempo, portanto, são imprescritíveis. A qualquer momento podem ser exigidos por seus titulares.
- **Inalienáveis:** são direitos de que os homens não podem abrir mão, são indisponíveis, e, por isso, são inalienáveis. O direito da pessoa acusada ou investigada de não ser submetida a tortura, tratamento desumano ou degradante é absoluto. Nenhuma pessoa pode abrir mão desse direito e o Estado não pode utilizar esses meios ilícitos para descobrir a verdade. Imagine o acusado solicitar ao juiz que utilize, em plenário do Tribunal do Júri, o chamado soro da verdade ou o detector de mentiras para provar sua inocência. Tal prova é inadmissível no direito porque afronta a autodeterminação da pessoa humana e significa violação à vedação de prova ilícita consagrada na Constituição da República (art. 5º, III). Até porque o ônus da prova no processo penal é do Ministério Público e não do acusado. Inicialmente, poder-se-ia pensar que, em se tratando de pedido, livre e espontâneo do acusado, deveria ser aceito pelo juiz, porque inerente ao direito de ampla defesa. Nada mais errado. Tal direito, por ser inalienável, não admite disposição. Por último, é como se o réu quisesse abrir mão do direito constitucional ao juiz natural do Tribunal do Júri e quisesse ser julgado pelo juiz singular. Impossível.
- **Universais:** São direitos que, embora sejam inerentes a cada pessoa, individualmente, podem ser exercidos, por cada um, independentemente da coletividade, por isso são universais, pertencem a todos os homens.

Portanto, podemos asseverar que os direitos e garantias individuais previstos na Constituição, têm essas características: naturais, abstratos, imprescritíveis, inalienáveis e universais.

CONCEITO, IMPORTÂNCIA E DIFERENÇAS

Inicialmente, os direitos fundamentais eram entendidos, como dizia Carl Schmitt, como “os direitos do homem livre e isolado, direitos que possui em face do Estado”, constituindo os direitos da liberdade da pessoa particular diante do Estado burguês. Essa concepção, no entanto, correspondia aos chamados direitos fundamentais de 1.ª geração, com seus três princípios cardeais: liberdade, igualdade e fraternidade. Posteriormente, de acordo com o entendimento de Paulo Bonavides, surgiram os direitos de 2.ª geração, que eram os direitos sociais, culturais e econômicos, como os direitos coletivos; depois, os de 3.ª geração, relativos aos direitos ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, ao patrimônio da humanidade e à comunicação.

Os direitos fundamentais de 4.ª geração, por sua vez, conforme entende o referido autor, são os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo. Desse modo, os direitos fundamentais abrangem os direitos individuais, os sociais, os coletivos e aqueles que interessam à humanidade de um modo geral.

São fundamentais ao desenvolvimento pleno e à felicidade da pessoa humana vista não somente do prisma individual, como alguém autônomo, deslocado da comunidade onde vive, mas, ao contrário, inserida num universo maior, onde estão também presentes e merecem ser protegidos os direitos da coletividade.

O Estado deve respeitar os direitos do indivíduo, mas precisa também limitá-los, em nome da democracia, pois, para manter o equilíbrio entre o direito isolado de um cidadão e o direito à segurança da sociedade (entendida esta como segurança pública, prevista no art. 144, caput, da CF; a segurança jurídica é direito individual, previsto no art. 5º, caput, da CF), é preciso um sistema de garantias e limitações.